

TCU e o controle de contas ‘líquido’

Autor(a): Conrado Tristão

Publicado em: 25 de janeiro de 2023

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tcu-e-o-controle-de-contas-liquido>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-e-o-controle-de-contas-liquido>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tcu-e-o-controle-de-contas-liquido#ep-549a2ffc

Resumo

Novo entendimento pode trazer insegurança para empresas com participação estatal. Leia o artigo de Conrado Tristão.

Texto integral

“Modernidade líquida” é como Zygmunt Baumann descreveu a vida contemporânea, marcada pela “convicção crescente de que a mudança é a única permanência, e a incerteza, a única certeza”. Além da modernidade, a liquidez parece ter alcançado o controle de contas. É o que sugere recente decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), que revisitou o tema das empresas privadas com participação estatal. +JOTA: TCU e a transferência de concessão para empresa estatal O TCU tem competência sobre sociedades empresariais em que o Estado participe como investidor, na qualidade de acionista minoritário? A dúvida é antiga, assim como a resposta dada pelo legislador. No final da década de 1970, o Congresso Nacional aprovou leis conferindo maior clareza às competências do TCU. Um marco, ainda vigente, foi a lei 6.525/1978, que estabeleceu o controle do TCU sobre “entidades com personalidade jurídica de direito privado” em que o estado seja detentor “da totalidade ou da maioria das ações ordinárias”. O critério escolhido pelo legislador para a incidência do regime de direito público, e submissão ao controle do TCU, foi a titularidade estatal da maioria do capital votante (as “ações ordinárias”). Qual a lógica? Estabelecer um critério claro, objetivo e seguro quanto ao regime aplicável – no caso, o número de ações ordinárias de propriedade estatal. Posteriormente, o critério foi incorporado por leis como a de responsabilidade fiscal e das estatais. Por várias décadas, o próprio TCU defendeu tal critério, ainda presente em sua súmula nº. 75. Contudo, em decisão do final de 2022, o órgão buscou inovar na matéria. No caso, o TCU analisou se o regime público, inclusive quanto ao controle de contas, seria aplicável às “situações fáticas em que a maioria absoluta do capital votante pertença a um particular e haja, porém, algum instituto jurídico, como o acordo de acionista, que materialize ... controle estatutário compartilhado com o ente estatal”. O entendimento vencedor, sustentado pelo ministro relator, foi que “configurada a existência de controle material em determinada parceria (influência dominante), essas entidades sujeitar-se-ão aos princípios a que se submetem a administração pública, assim como à fiscalização pelos órgãos de controle”. A ideia é que, “em que pese a complexidade de operacionalização desse exame”, o regime jurídico incidente seja determinado pelo TCU em “avaliação individual de cada parceria” com a iniciativa privada. A proposta, que parece incompatível com o direito vigente, traz preocupações que há muito o legislador buscou afastar: sem o critério

objetivo da “titularidade estatal da maioria do capital votante”, como conferir previsibilidade ao regime jurídico de empresas com participação estatal? O critério da “influência dominante” permitirá que a empresa transite entre os regimes público e privado a depender do resultado das deliberações de sua assembleia? Nesse caso, como definir o escopo temporal do controle pelo TCU? No paradigma do controle de contas líquido, a única certeza é de insegurança jurídica.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

TRISTÃO, Conrado. TCU e o controle de contas 'líquido'. *jota_import*, 25 jan. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-e-o-controle-de-contas-liquido>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tcu-e-o-controle-de-contas-liquido>. Acesso em: 27 ago. 2026.

APA 7ª edição

Tristão, C. (2023, January 25). TCU e o controle de contas 'líquido'. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-e-o-controle-de-contas-liquido>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

TRISTÃO, Conrado. 2023. "TCU e o controle de contas 'líquido'." **jota_import**, January 25. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-e-o-controle-de-contas-liquido>

BibTeX

```
@article{conrado-trist-o-tcu-e-o-controle-de-contas-l-iquido-2023,  
  author = {Tristão, Conrado},  
  title = {TCU e o controle de contas 'líquido'},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2023},  
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-e-o-controle-de-contas-liquido},  
  urldate = {2023-01-25}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tcu-e-o-controle-de-contas-liquido>
PDF gerado em 2026-08-27 00:40 UTC